

Unidade Nacional



Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias
21 de agosto de 2009 - Nº 136 www.sindipetrocaxias.org.br



Mexeu com meu companheiro, mexeu comigo!

O petróleo tem que ser nosso! Com punição, não tem acordo! Liberdade e autonomia sindical! Por uma nova política de SMS!

As bandeiras de luta da campanha reivindicatória dos trabalhadores do Sistema Petrobrás para o período 2009-2011 refletem a importância do atual momento político que vive a categoria. Fruto dos debates e propostas apresentadas pela Federação Única dos Petroleiros (FUP), o tema petróleo e soberania tem se incorporado cada vez mais às agendas dos movimentos sociais e das demais categorias. Este caderno contém a íntegra da pauta de reivindicações aprovada na I Plenária Nacional da FUP (PlenaFUP), realizada no Paraná, entre os dias 02 e 05 de julho. Após ser referendada pelos trabalhadores nas assembleias, a pauta será apresentada à Petrobrás, no dia 31 de agosto, quando a Federação e seus sindicatos realizarão um ato nacional, no Rio de Janeiro, contra as punições e as práticas antissindicais da empresa.

A Plenária Nacional da FUP também deliberou que a categoria priorize em seu calendário de lutas a campanha "O petróleo tem que ser nosso". O anteprojeto aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUP para a nova Lei do Petróleo também foi submetido às assembleias, junto com a pauta de reivindicações. Portanto, tão importantes quanto as questões econômicas, condições de trabalho e benefícios que serão negociadas com a Petrobrás, são as bandeiras políticas desta campanha, como a suspensão das punições efetuadas pela empresa contra os trabalhadores que participaram da greve de cinco dias em março deste ano, a luta por liberdade e autonomia sindical e uma nova política de SMS.

Proposta de Pauta do ACT 2009-2011

CAPÍTULO I - DOSSALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2009, a Companhia reajustará os salários de seus empregados dos seus empregados no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009.

Parágrafo 1º - A Companhia garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 2º - Será constituída comissão paritária entre a Companhia, FUP e Sindicatos filiados a fim de apurar e repor as perdas salariais resultantes dos Planos Econômicos dos governos passados, conforme índice apurado pelo DIEESE.

Parágrafo 3º - A Companhia atualizará o valor mensal do Auxílio-Almoço, acrescentando ao praticado em 31 de agosto de 2009 o percentual equivalente à variação do sub-item "alimentação fora de casa", integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de setembro de 2008 e 31 de agosto de 2009.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE

Sobre os salários corrigidos na fórmula da Cláusula 1ª incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único - Sobre os novos salários corrigidos pelas cláusulas 1ª e 2ª incidirá ainda o percentual equivalente à variação do Produto Interno Bruto brasileiro no ano de 2008, a título de aumento por produtividade.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A Companhia se compromete a observar como Piso Salarial da Categoria, o valor do salário mínimo necessário, vigente a partir de 1º de setembro de 2009, calculado pelo DIEESE.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

Parágrafo 1º - A Companhia concederá o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente.

Parágrafo 2º - A Companhia garantirá os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente, data do pagamento da suplementação ou benefício, através dos seus Convênios com a Petros e o INSS.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2009 e 2010, a título de antecipação, será efetuado nos dias 20/11/09 e 19/11/10, respectivamente. Em 18/12/09 e em 20/12/10, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

Parágrafo único - A Companhia garantirá os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas o pagamento a que se refere o *caput*.

CLÁUSULA 6ª - REABERTURA DO PCAC

A Companhia garante a reabertura de negociações do Plano de Carreira Cargos e Salários - PCAC com a FUP e seus sindicatos filiados, num prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do acordo de forma a promover ajustes que o aproximem da realidade laboral.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela do Anexo III. Para aqueles empregados que celebraram o acordo de supressão da progressão, fica

assegurada a retomada desta progressão na tabela do ATS, com o cômputo dos atrasados, considerando-se por ficção jurídica que a progressão jamais tenha cessado. Do montante assim apurado como saldo em favor do empregado, relativo à diferença do ATS atrasado, será debitado o equivalente à quantia pelo empregado recebida quando da supressão, utilizando-se, para um e outro cálculos, o critério de atualização de parcelas estabelecido pelo presente ACT, em sua cláusula 44.

Parágrafo único - A companhia uniformizará os percentuais constantes da tabela Anexo III em 1,8% para cada ano.

CLÁUSULA 8ª - DIFERENÇAS SALARIAIS DE HEE, ATSE E AUXÍLIO ALMOÇO

A Companhia se compromete com o pagamento de diferenças de parcelas remuneratórias de seus empregados e aposentados, verificadas nos últimos cinco anos, decorrentes da inobservância da devida integração dos valores de horas extras, adicional por tempo de serviço e auxílio-almoço.

CLÁUSULA 9ª - VP-DL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimal, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

CLÁUSULA 10ª - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00.

Parágrafo único: A Companhia não implantará novas, e suprimirá todas as formas de remuneração variável, à exceção da que trata o *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - REGRAS DA PLR

A Companhia se compromete num prazo de até 30 dias após assinatura do atual acordo, a implantar o regimento da PLR negociado com a FUP, para futuros cálculos da parcela.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna, o qual incidirá sobre o salário básico acrescido do adicional por tempo de serviço - ATS.

Parágrafo 1º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia se compromete a efetuar o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/00.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

Parágrafo 3º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, definida no Parágrafo 2º, da presente Cláusula.

Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no Parágrafo 2º, da presente Cláusula, é excludente do Adicional de Periculosidade.

Parágrafo 5º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para

local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o Parágrafo 2º da presente Cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no Parágrafo 2º, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido na Norma interna, não admitida a cumulatividade.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

A Companhia praticará, a partir de 1º/09/2009, o adicional noturno, a que se refere o Art. 7º, do inciso IV, da Constituição Federal e o Art. 73 da CLT, quando devido, com acréscimo de 40% sobre o salário básico de cada empregado.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Companhia se compromete a implantar o Adicional de Penosidade no percentual mínimo de 10%.

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL DE PASSAGEM DE SERVIÇO DE TURNO (APST)

A Companhia procederá ao pagamento das horas extraordinárias efetuadas antes e após a jornada de trabalho dos empregados implantados em Turno Ininterrupto de Revezamento em percentuais conforme tabela anexa, na proporção de 1% do Salário Básico para cada minuto anteriormente acordado.

CLÁUSULA 16ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

CLÁUSULA 17ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A Companhia se compromete que todos os empregados poderão parcelar o gozo de suas férias anuais em dois períodos, independentemente de idade, e a critério do empregado.

CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS ADICIONAIS

A Companhia concederá a seus empregados um período de férias adicional a cada 10 anos de serviço na Companhia, com pagamento da devida gratificação de férias, inclusive para os empregados anistiados.

CLÁUSULA 19ª - INDENIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o total resultante da soma do Salário Básico, do Auxílio Almoço e do ATS, efetivamente percebidos no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade.

Parágrafo único - Sempre que o trabalho efetivo ou à disposição da Companhia, em jornada de trabalho de regime de Sobreaviso, exceder a jornada de 12 horas, será devido o pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA 21ª - Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o

período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º – A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 03 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Parágrafo 3º – A escala do sobreaviso parcial será previamente divulgada para os empregados designados.

Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a pagar o adicional previsto no *caput* a todos os empregados que estão à disposição da perfuração e exploração de poços em regime administrativo, bem como em paradas e partidas de manutenção.

Parágrafo 5º – Nas refinarias e demais unidades onde a manutenção seja comumente convocada sem programação, será implementado o regime do sobreaviso parcial.

CLÁUSULA 22ª – ADICIONAL DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS DOS POLIDUTOS ORSUB, OPASC E OSBRA

A Companhia garante o pagamento de adicional no valor correspondente a 43,50% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 56,55% do Salário Básico, exclusivamente para os operadores vinculados diretamente à operação dos terminais dos polidutos ORSUB, OPASC e OSBRA, visando compensar a permanência à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 15 (quinze) dias por período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, o operador receberá, além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá transferir o operador para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, indenizando-o pela cessação de seu pagamento.

Parágrafo 3º – O adicional de poliduto incidirá no cálculo das horas extras realizadas com os devidos reflexos.

CLÁUSULA 23ª – ADICIONAL DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO

A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo – AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

Parágrafo único – O regime de que trata o *caput*, será aplicado a todos aqueles que exercerem atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso.

CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL DE REGIME ADMINISTRATIVO DE CAMPO

A companhia concederá o Adicional de Regime Administrativo de Campo no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, aos empregados engajados no regime administrativo de campo.

Parágrafo único - A companhia concederá o Auxílio para Pequenas Despesas no valor de R\$363,00 (trezentos e sessenta e três reais), aos empregados engajados no Regime Administrativo de Campo – RAC, a fim de custear pequenas despesas pessoais realizadas em campo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 25ª – ADICIONAL REGIONAL DE CONFINAMENTO

A Companhia efetuará, nos termos das Normas de Administração de Cargos e Salários, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações “*offshore*” (embarcado) ou no campo (confinado), em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), desde o 1º dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 26ª – ADICIONAL DE HORAS DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, conforme Norma de Administração de Cargos e Salários, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a cumprir as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/96, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Parágrafo 2º - Para os empregados lotados nas bases da Transpetro, que em razão da execução do trabalho realizem operações com deslocamento superior à distância de 40km a partir das respectivas bases, a Companhia realizará o pagamento de meias-díárias para cobertura de gastos com água potável, lanches, acesso a sanitários.

CLÁUSULA 27ª – TOTAL DE HORAS MENSAIS

A Companhia manterá em 200 (duzentos) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 28ª - Serviço Extraordinária e Horas Extras

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário, sendo que a partir de setembro de 2009 eles não mais serão praticados, salvo em casos de caráter emergencial.

Parágrafo 1º - A Companhia garante que todas as horas suplementares trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo 2º - Com a eliminação das horas extras a partir de setembro de 2009, a Cia deverá recompor os efetivos das unidades do Sistema PETROBRÁS.

Parágrafo 3º - Quando o empregado optar pela compensação das horas extras realizadas, terá direito a fazê-lo na proporção de uma hora extra para cada duas horas de repouso remunerado em compensação,

independentemente do direito ao repouso remunerado gerado pela jornada normal.

Parágrafo 4º - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, inclusive quando em confinamento, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, será observado um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo 5º - São consideradas horas extras, as horas trabalhadas a título de dobra, pelos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, quaisquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal, prevista na escala de revezamento.

Parágrafo 6º - Em qualquer hipótese será respeitada a opção e a forma prevista, nos parágrafos 1º e 3º desta Cláusula, para o pagamento das horas extraordinárias ou o gozo do repouso remunerado.

Parágrafo 7º - Quando o empregado dobrar na sua jornada de trabalho, terá direito à folga na sua primeira jornada subsequente, sem prejuízo das horas extras oriundas das dobras e do salário do dia folgado. Quando a dobra ocorrer em instalações de mar, ou confinadas no campo, o direito à folga será garantido no início ou no final do próximo período de repouso remunerado.

Parágrafo 8º - Serão pagas em dobro as horas trabalhadas em dias de feriado, e consideradas extraordinárias as despendidas em cursos, treinamentos, e reuniões, não coincidentes com a jornada de trabalho.

Parágrafo 9º - Em todas as unidades operacionais, às atividades de manutenção será aplicado o regime de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo 10º – Serão consideradas como horas extraordinárias as despendidas pelos empregados para realização dos exames médicos periódicos, coincidentes com o repouso remunerado.

Parágrafo 11º – As disposições legais e normativas relativas a jornada de trabalho e horas extraordinárias, aplicam-se ao pessoal ocupante dos cargos de nível superior.

Parágrafo 12º – Nas hipóteses de supressão de Horas Extraordinárias habituais, a Companhia se compromete a aplicar o entendimento consagrado na Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA 29ª- HORAS INITINERE

A Companhia incluirá no cômputo da jornada de trabalho as horas despendidas em transporte por ela fornecido, considerando-se como termos inicial e final da jornada a apresentação e o retorno ao local previamente combinado para utilização do respectivo meio, em todas as unidades do Sistema Petrobrás.

Parágrafo único - A Companhia promoverá a adoção retroativa desta prática, para os empregados listados como beneficiários nas ações judiciais tratando deste direito.

CLÁUSULA 30ª - HORAS EXTRAS DE ENTRADA E DE SAÍDA DA JORNADA E DA PASSAGEM DE SERVIÇO DE TURNO E SOBREAVISO A Companhia pagará como hora extra toda a jornada que exceder ao horário contratual de entrada e saída, assim como os excedentes de jornada verificados em cada passagem de serviço dos regimes de turnos ininterruptos de revezamento e de sobreaviso.

Parágrafo 1º - A Companhia promoverá levantamento com vistas ao pagamento deste passivo trabalhista, considerando o marco inicial de 1º de janeiro de 1997.

Parágrafo 2º – O acordo que garantiu o pagamento retroativo a 19/06/2001 da hora extra da troca de turno não gerou a quitação a qualquer título de eventuais demandas sobre período anterior.

CLÁUSULA 31ª - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras todos os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado, tais como: Adicional de Hora Repouso e Alimentação (HRA), Adicional de Periculosidade, Adicional Regional, o Adicional por Tempo de Serviço, Auxílio-Almoço, além do Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA 32ª - HORAS EXTRAS DE VIAGEM A SERVIÇO

No caso de viagem a serviço da Companhia, para trabalho ou treinamento, que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garantirá sua remuneração como trabalho extraordinário, nos limites da jornada normal de trabalho.

Parágrafo 1º - A Companhia pagará o deslocamento do funcionário de sua residência até o local de embarque e vice-versa, para as viagens a serviço da Empresa, com valores pré-fixados e reajustados a cada 02 (dois) anos, levando-se em consideração a distância.

Parágrafo 2º - A companhia concederá as Diárias de Viagens a Serviço, nas mesmas condições que vem praticando, realizando a correção em 100% do ICV - DIEESE acumulado no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, a partir de 1º/09/2009.

Parágrafo 3º – São consideradas também como viagens a serviço as visitas técnicas (inclusive a outras empresas), a participação em cursos e reuniões promovidos pela Companhia, atendimentos técnicos em outra unidade diversa da sua lotação, incluído o tempo de deslocamento necessário para esses eventos e serviços.

CLÁUSULA 33ª – AUXÍLIO DESLOCAMENTO

A companhia concederá, o auxílio deslocamento para os empregados lotados em unidades operacionais e engajados em regimes de turno, ou sobreaviso, que residam fora do Estado do seu local de trabalho e enquanto permanecer nesta condição.

CLAUSULA 34ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20 de fevereiro, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida no ano a título de adiantamento do 13º. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.

Parágrafo 1º – O pagamento da diferença do 13º salário (complementar ou integral) a título de antecipação será efetuado até 20 de novembro do respectivo ano. Até 18 de dezembro do respectivo ano a Companhia promoverá os ajustes deste pagamento.

Parágrafo 2º – A Companhia viabilizará junto à Petros, através do seu Convênio com o INSS, a antecipação do 13º benefício (abono anual), pago por aquele Instituto, de forma opcional, nos mesmos moldes do adiantamento do abono anual do Plano Petros e do adiantamento do 13º salário da ativa.

CLÁUSULA 35ª – AUXÍLIO DOENÇA

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, incluindo o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas, em decorrência de acidente ou doença, devidamente caracterizado, pela Unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, durante os 04 (quatro) primeiros anos de afastamento, inclusive para os empregados da ativa que estejam gozando do benefício de aposentadoria do INSS.

Parágrafo 1º – Cessar­á o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;

b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;

c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;

d) O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

e) O empregado passar a receber o benefício de aposentadoria da sua previdência complementar (PETROS).

Parágrafo 2º – O pagamento da vantagem prevista no *caput* será garantido para todos os empregados aposentados que mantenham vínculo trabalhista com a Companhia, incluídos os empregados anistiados que retomaram para a empresa e os que forem contratados, através de processo seletivo público, na condição de aposentados.

Parágrafo 3º – O pagamento previsto no parágrafo anterior cessará quando o empregado completar 55 anos de idade, ou, 30 anos de vinculação à previdência complementar, o que ocorrer depois.

CLÁUSULA 36ª – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A Companhia se compromete a aperfeiçoar a sua atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, na função compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial.

Parágrafo 1º – Será garantida a percepção da remuneração total paga à época do acidente ou constatação da doença ao empregado reabilitado, assim como a natural evolução da sua carreira, suas promoções, níveis salariais e respectivos adicionais por tempo de serviço, recompondo os valores dessa remuneração retroativamente à data da sua readaptação. Nos casos em que se perceba prejuízos à evolução salarial, a Companhia se compromete com o pagamento dos valores retroativos.

Parágrafo 2º – Será garantido, ainda, a mesma carga horária e o tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Parágrafo 3º – Será garantido o emprego, ao acidentado, enquanto existirem sequelas físicas ou psicológicas.

Parágrafo 4º – No caso de empregados paraplégicos submetidos à reabilitação funcional, a Companhia se compromete a manter a mesma remuneração global resultante de salários, benefícios e vantagens percebidos anteriormente à lesão, independentemente da causa da lesão.

Parágrafo 5º – Caso o trabalhador tenha que se aposentar por invalidez, em decorrência de doença ou acidente será considerado, como base para o cálculo de seu benefício, a ser pago pela PETROS, a remuneração do topo da carreira.

Parágrafo 6º – A Companhia se comprometerá a arcar permanentemente com as despesas médicas e medicamentos decorrentes de seqüelas de acidentes de trabalho, de doença do trabalho ou de doença profissional.

Parágrafo 7º – Será respeitada a qualificação técnica do empregado, quando da sua reabilitação profissional.

Parágrafo 8º - A Companhia garantirá a participação do Sindicato local e da CIPA da unidade de lotação do empregado, no acompanhamento de todo o processo de readaptação.

CLÁUSULA 37ª – PROGRAMA RESGATE E REDEFINIÇÃO DO POTENCIAL LABORATIVO

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

Parágrafo único – A Companhia garantirá a participação do Sindicato local e da CIPA da Unidade de lotação do empregado, no acompanhamento de todo o Programa.

CLÁUSULA 38ª – INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL REGIONAL

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único - A indenização prevista nesta Cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA 39ª – GRATIFICAÇÃO DE CAMPO TERRESTRE DE PRODUÇÃO

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo, que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção regulamentada em norma interna, nas mesmas condições que vem praticando, realizando a sua correção em 100% do ICV-DIEESE, acrescido do aumento real praticado no presente acordo.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o *caput*, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada aos que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional.

CLÁUSULA 40ª – ADICIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS

A Companhia se compromete a manter o adicional condicionado à permanência nas Unidades localizadas no Estado do Amazonas, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do anterior Adicional de Permanência em Manaus (atualizado pelo ICV/DIEESE, apurado no respectivo intervalo de tempo) e em substituição a este, enquanto efetivamente estiverem lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

CLÁUSULA 41ª - ALIMENTAÇÃO MATINAL

A Companhia disponibilizará aos seus empregados café da manhã em todas as suas unidades com acompanhamento de nutricionistas.

CLÁUSULA 42ª - VALE-TRANSPORTE

A Companhia concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de

dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do TST no Processo AA-366.360/97.4 (AC.SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, a companhia, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da companhia nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

CLÁUSULA 43ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME – RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 1º - ARMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, conforme reajuste estabelecido no presente Acordo.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o *caput* e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no Parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Parágrafo 5º - A Companhia acorda que os valores da RMNR poderão ser revisados a cada ano ou período inferior, a fim de atender aos interesses técnicos e de gestão, condicionada a concordância das entidades sindicais.

Parágrafo 6º – A revisão prevista no parágrafo anterior está condicionada a concordância das entidades sindicais signatárias do presente Acordo.

Parágrafo 7º – A companhia aplicará a correção no valor da RMNR, somente após o reajuste do salário básico, que compõe o seu valor, negociado com as entidades sindicais signatárias do presente Acordo.

Parágrafo 8º - O Adicional de Operação dos Terminais dos Polímeros ORSUB, OPASC e OSBRA comporá para todos os efeitos a RMNR.

Parágrafo 9º - A Companhia efetuará o desconto da contribuição para a Petros sobre a parcela do complemento da RMNR.

CLÁUSULA 44ª – VALORES VIGENTES NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 45ª – AUXÍLIO-CRECHE/ACOMPANHANTE

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela:

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, aposentados e seus pensionistas;

- com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial;

e/ou

- menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 8 (oito) meses de idade;

- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 9 (nove) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

a) Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche;

Parágrafo 1º - O Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante só será garantido aos empregados quando seus beneficiários não receberem nenhum outro benefício com esta finalidade.

Parágrafo 2º - O Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante será mantido aos empregados que estiverem em transição por motivo de aposentadoria e aos seus beneficiários no caso de falecimento do empregado.

CLÁUSULA 46ª – AUXÍLIO-ENSINO

A Companhia garantirá auxílio educacional para todos os seus empregados, ex-empregados, aposentados e seus respectivos dependentes.

Parágrafo 1º – O valor monetário a ser pago para cada titular e para cada dependente, a título de auxílio educacional, será o maior valor de reembolso pago pela empresa para o auxílio educacional do ensino médio.

Parágrafo 2º – O valor monetário, previsto no Parágrafo anterior, será reajustado anualmente de acordo com o índice apurado pelo DIEESE, “*Item – Educação*”.

Parágrafo 3º – O auxílio educacional, previsto no *caput*, será suspenso, caso não haja comprovação, semestral, que o beneficiário está cursando o ensino.

Parágrafo 4º – O auxílio educacional, previsto no Parágrafo anterior, será pago, novamente, após a comprovação da frequência do beneficiário e da sua aprovação no semestre, ou, ano letivo.

Parágrafo 5º – A Companhia garantirá a inclusão dos enteados dos titulares no Programa de beneficiários educacionais da empresa, nos mesmos moldes praticados no Programa da AMS.

CLÁUSULA 47ª – PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

- Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):

- Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

- Cursos Técnicos Complementares:

- Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Parágrafo 1º - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Parágrafo 2º - O Programa de Complementação Educacional será mantido aos empregados que estiverem em transição por motivo de aposentadoria.

CLÁUSULA 48ª – COMISSÃO DE AMS

A Companhia se compromete a manter, na vigência do presente Acordo, Comissão, com a participação de representantes da FUP e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir questões relativas ao programa da AMS e de propor sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 02 (dois) meses, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, comprometendo-se a Companhia em repassar antecipadamente a FUP e Sindicatos todas as informações necessárias aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo 2º - As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.

Parágrafo 3º – A comissão definirá previamente as instâncias decisórias respectivas às decisões, de acordo com os valores dos impactos de cada alteração.

Parágrafo 4º – A Companhia se compromete a aprovar previamente, no âmbito da Comissão, eventuais alterações no Manual de Operação da AMS.

Parágrafo 5º – A Companhia divulgará as alterações aprovadas na Comissão, para todos os beneficiários, antes de serem implementadas.

Parágrafo 6º - A Comissão de AMS será paritária e composta por 12 membros, sendo 6 membros indicados pela FUP e Sindicatos e os demais pela Companhia.

CLÁUSULA 49ª – CUSTEIO, QUALIDADE E REEMBOLSO NO PROGRAMADAAMS

A Companhia adotará para o exercício de 2009/2011 valores para o custeio do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS) incluindo o Programa de Assistência ao Excepcional (PAE) e do Benefício Farmácia, de modo a garantir a atual qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo 1º – O custeio do Programa da AMS será com a participação financeira da Companhia e dos empregados ativos, aposentados e pensionistas, na proporção de 90% do total de gastos com o Programa para a Companhia e 10% para o titular.

Parágrafo 2º – Fica garantido ao usuário do Programa o direito ao sistema de livre escolha cujo reembolso do valor pago será feito de imediato.

Parágrafo 3º – A Companhia reembolsará integralmente as despesas dos procedimentos médicos e odontológicos, efetuados pelo plano de livre escolha quando não houver profissional credenciado na especialidade envolvida, praticando a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), contemplando as novas tecnologias para exames e diagnósticos.

Parágrafo 4º – A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas e demais especialidades, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos do Programa para mantê-las atualizadas técnica e financeiramente.

Parágrafo 5º – A Companhia fará a alteração dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa da AMS somente após a prévia negociação com a FUP e os Sindicatos.

Parágrafo 6º – Será praticado o percentual de 13% (treze por cento) da margem consignável para o custeio normal e o reembolso no Programa da AMS, para todos os empregados ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo 7º – Excluem-se da margem consignável prevista no parágrafo anterior as despesas da participação integral do Pequeno Risco de beneficiários do Plano 28 e outros a serem negociados na Comissão da AMS, no prazo de 180 dias a partir da assinatura do presente Acordo, os quais constarão da Norma do Programa.

Parágrafo 8º - Nos casos em que esteja previsto desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

Parágrafo 9º – Os prazos de pagamento de reembolsos, de liberação de procedimentos e tramitação de documentos no Programa da AMS serão os mesmos para os empregados aposentados e pensionistas.

Parágrafo 10º – A Companhia adiantará ao empregado, no caso de intervenção cirúrgica, valor correspondente a 50% do valor pago ao anestesista, fazendo a compensação devida, quando for pago o reembolso do respectivo serviço.

CLÁUSULA 50ª – REAJUSTE DE TABELAS DE CUSTEIO DA AMS

A Companhia reajustará as Tabelas de Custeio do Programa da AMS em até 50% do índice ICV-DIEESE, apurado no período de setembro de 2008 a agosto de 2009, ao reajuste aplicado na Tabela Salarial da empresa.

CLÁUSULA 51ª – APERFEIÇOAMENTO DE PROCEDIMENTOS TOS NO PROGRAMADAAMS

A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

Parágrafo 1º – Os aperfeiçoamentos de que trata o *caput*, que vierem a crescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 90% X 10% de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da evolução dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

Parágrafo 3º – Os procedimentos autorizados para o beneficiário aposentado por invalidez, devido a acidente de trabalho, ou, doença ocupacional, serão custeados através da participação financeira da Petrobras em 100 (cem por cento) dos gastos decorrentes.

CLÁUSULA 52ª – BENEFICIÁRIOS DAAMS

A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS

A – Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B – Beneficiário vinculado ao Empregado

1 – Cônjuge ou Companheiro (a);

2 – Filho (a), enteado (a);

3 – Menores sob guarda ou tutela e dependente sob curatela, desde que solteiro até 21 anos, 11 meses e 29 dias; acima de 21 anos até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias, se universitário ou cursando ininterruptamente o 2º grau; ou de qualquer idade, se inválido para o trabalho, ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovado pelo serviço social e registrado na Companhia; válido maior de 24 anos, desde que não tenha renda própria e que esteja residindo na casa do titular, devidamente comprovado pelo serviço social;

4 – Maiores de 18 anos sob regime de Curatela;

5 – Pai, mãe, madrastas e padrastos, aplicando os mesmos critérios praticados até 1997, para a inscrição destes dependentes;

a) Fica mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado, realizadas até 31/10/97, obedecidos os critérios normativos da AMS;

b) Fica garantida a inclusão de dependente sempre que o empregado tiver a sua tutela definitiva.

C – Aposentado

- Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1 – Requeira sua aposentadoria por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + Suplementação PETROS) através da PETROS;

2 – Não haja descontinuidade maior que 180 (Cento e oitenta) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS, excetuando:

- Os elegíveis ao benefício, que estejam em processo de aposentadoria, junto a esse Instituto e que venham a obter o benefício, ao final desse mesmo processo;

- Empregados dispensados por conveniência da Companhia entre 14/11/75 e 24/03/83, ou por participação em movimento reivindicatório, desde que a dispensa não tenha sido motivada por ato que desabonasse sua conduta, devidamente comprovado;

- Ex-empregados dispensados em data anterior a 14/11/75 (criação da AMS) por conveniência da Companhia, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregatício e que tenham entrado em Auxílio-Doença, imediatamente após a dispensa, tendo o referido benefício sido transformado pelo INSS em aposentadoria por invalidez.

3 - Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de Mantenedor-Beneficiário PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Transporte S.A e Refinaria Alberto Pasqualine.

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia, excetuando os empregados demitidos por participação em campanhas reivindicatórias, greves, mobilizações.

5 - Não tenha rescindido seu contrato de trabalho com a Companhia até atingir os 55 anos de idade, ou 30 anos de contribuição à Previdência Complementar o que ocorrer depois.

6 - Anistiado que retornou à Companhia.

7- Aprovado em processo seletivo público.

D - Beneficiários vinculados ao Aposentado

1 - Cônjuge ou Companheiro (a)

2 – Filho/a, enteado/a;

3 - Menores sob guarda ou tutela e dependente sob curatela, desde que solteiro até 21 anos, 11 meses e 29 dias; acima de 21 anos até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias, se universitário ou cursando ininterruptamente o 2º grau; ou de qualquer idade; se inválido para o trabalho, ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovado pelo serviço social e registrado na Companhia, válido maior de 24 anos, desde que não tenha renda própria e que esteja residindo na casa do titular, devidamente comprovado pelo serviço social;

4 – Maiores de 18 anos sob regime de Curatela;

5 – Pai, mãe, madrastas e padrastos, aplicando os mesmos critérios praticados até 1997, para a inscrição destes dependentes.

- Fica garantida a inclusão de dependente sempre que o aposentado tiver a sua tutela definitiva.

6 – Beneficiários de empregados em gozo do benefício INSS que continue na ativa, respeitando as condições estabelecidas no item anterior.

- Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários a ele vinculado, mesmo após a data do seu desligamento da Companhia.

E – Pensionista e dependentes de empregado falecido

- Desde que requeira benefício por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba os proventos através da PETROS (pensão do INSS e/ou Suplementação de pensão da PETROS) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado antes de seu desligamento da Companhia.

F – Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido

- É aquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e Suplementação de pensão da PETROS). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista, resguardado o direito do nascituro.

G - Antigos Empregados das Empresas Privatizadas do Sistema Petrobrás

- Desde que recebam os proventos através da PETROS

H - Beneficiários com Participação Integral

- Desde que a Companhia não tenha participação no custeio dos gastos

Parágrafo 1 - A Companhia garantirá a cobertura de todos os procedimentos do Programa da AMS para os aposentados, e seus dependentes, que tenham requisitado sua aposentadoria fora do Convênio Petrobrás/INSS.

Parágrafo 2 – O Convênio PETROBRÁS/INSS será reaberto para garantir o ingresso de todos os aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes do Sistema Petrobrás, no Programa da AMS, incluídos os aposentados, pensionistas, e respectivos dependentes da Interbrás e Petromisa.

Parágrafo 3 - A Companhia garantirá a cobertura do Programa da AMS, com custeio específico, Plano 28/33, aos dependentes dos empregados ativos, aposentados e pensionistas maiores de 21 anos, se estiverem cursando o ensino médio e maiores de 24 anos, se estiverem cursando o ensino superior, até os 33 anos de idade.

Parágrafo 4 – A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio previsto no parágrafo anterior nos procedimentos de Pequeno Risco será integral, conforme os valores pagos aos credenciados.

Parágrafo 5º – Os valores previstos no parágrafo anterior serão descontados em folha de pagamento de salários e benefícios dos empregados ativos, aposentados e pensionistas, sem limite de margem consignável.

Parágrafo 6º – A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio previsto no caput, nos procedimentos de Grande Risco será integral, através de uma contribuição mensal fixa, definida no Conselho ou na Comissão prevista na Cláusula 48 (Comissão de AMS).

Parágrafo 7º – A Companhia estenderá aos pais, ou às madrastas e padrastos dos empregados e aposentados, os mesmos critérios aplicados aos dependentes com até 28/33 anos, Plano 28/33, enquanto não tiverem a participação da Companhia no seu custeio, conforme previsto nos itens “B”, *subitem 5* e “D”, *subitem 5* da presente cláusula.

CLÁUSULA 53ª – INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO NA AMS POR DECISÃO JUDICIAL

A Companhia garante que na inclusão de dependente no Programa da AMS, por decisão judicial, com custeio normal na AMS (sem desconto integral) o titular poderá continuar indicando seus outros dependentes no Programa.

CLÁUSULA 54ª – TRANSPORTE DE BENEFICIÁRIO EM AMBULÂNCIA
A Companhia garantirá o Transporte do beneficiário, através de ambulância, com UTI móvel, quando necessário, em todos os municípios onde residam os beneficiários, para o local de atendimento.

Parágrafo 1º – A companhia garantirá, quando necessária, a remoção aérea, urgente e eficaz, dos titulares e seus dependentes, quando acidentados, ou nas urgências e emergências.

Parágrafo 2º – Os custos com transporte, traslado, estadia e alimentação do acompanhante de empregados, aposentados, pensionistas e dependentes, serão suportados, integralmente, pela Companhia, quando a localidade em que residir o beneficiário não oferecer o atendimento necessário.

CLÁUSULA 55ª – PARTICIPAÇÃO PEQUENO-RISCO

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas e eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada conforme tabela a seguir:

Tabela de pequeno risco – Vigência 01/09/2009

Classe de renda	% de participação
até 1,00 MSB	0,00
até 2,00 MSB	5,00
até 5,00 MSB	7,00
até 10,00 MSB	9,00
até 19,2 MSB	11,00
até 25 MSB	42,00
acima de 25 MSB	50,00

MSB = Menor Salário Básico

CLÁUSULA 56ª – TRATAMENTOS PSICOLÓGICOS

A Companhia, através do Programa da AMS, custeará todos os tratamentos relativos aos tratamentos psicológicos, inclusive Psicoterapia, sem limite mensal de número de sessões e manterá o tratamento pelo tempo que for necessário, desde que haja a devida comprovação médica.

Parágrafo único - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com tratamentos psicológicos, será através da Tabela do Pequeno Risco.

CLÁUSULA 57ª – CONTRIBUIÇÃO GRANDE-RISCO

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas e eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/10.

TABELA GRANDE RISCO – Vigência 01/09/2009

FAIXA DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO (EM R\$)	FAIXA DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO (EM R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,28	9,6 MSB	0 a 18	9,47
	19 a 23	1,43		19 a 23	10,53
	24 a 28	1,56		24 a 28	11,57
	29 a 33	1,70		29 a 33	12,64
	34 a 38	1,85		34 a 38	13,70
	39 a 43	1,99		39 a 43	14,74
	44 a 48	2,14		44 a 48	15,79
	49 a 53	2,27		49 a 53	16,85
	54 a 58	2,41		54 a 58	17,91
> 58	2,54	> 58	18,97		
2,4 MSB	0 a 18	2,38	19,2 MSB	0 a 18	18,97
	19 a 23	2,64		19 a 23	21,06
	24 a 28	2,90		24 a 28	23,16
	29 a 33	3,16		29 a 33	25,26
	34 a 38	3,42		34 a 38	27,39
	39 a 43	3,70		39 a 43	29,49
	44 a 48	3,95		44 a 48	31,61
	49 a 53	4,21		49 a 53	33,71
	54 a 58	4,48		54 a 58	35,82
> 58	4,73	> 58	37,92		
4,8 MSB	0 a 18	4,73	> 19,2 MSB	0 a 18	37,92
	19 a 23	5,26		19 a 23	42,13
	24 a 28	5,79		24 a 28	46,35
	29 a 33	6,30		29 a 33	50,56
	34 a 38	6,83		34 a 38	54,77
	39 a 43	7,37		39 a 43	59,00
	44 a 48	7,90		44 a 48	63,21
	49 a 53	8,42		49 a 53	67,41
	54 a 58	8,94		54 a 58	71,63
> 58	9,47	> 58	75,84		

MSB = MENOR SALÁRIO BÁSICO

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o Parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula

46, item “B”, sempre que o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de “Livres Escolha”, pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até Abril de 2010, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 43 do presente acordo.

Parágrafo 6º – Caberá aos beneficiários titulares o pagamento da totalidade do custeio do Fundo de Grande Risco, correspondente aos beneficiários vinculados, de acordo com a tabela fixada no Parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 7º – Para fins de incidência de desconto do Grande Risco não será computado como salário o auxílio-almoço recebido, por ocasião da concessão das férias.

Parágrafo 8º - Todos os procedimentos do Programa, da AMS, cujos valores, sejam superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) serão custeados através da Tabela prevista no caput.

CLÁUSULA 59ª – TABELA ÚNICA DO PROGRAMA DE AMS

A Comissão da AMS discutirá a possibilidade de alteração do Custeio do Programa estabelecendo uma Tabela única com pré-pagamento para a cobertura de todos os seus procedimentos, substituindo todas as suas atuais Tabelas de Custeio.

CLÁUSULA 60ª – DIÁRIA HOSPITALAR DE ACOMPANHANTE

A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

- beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 anos;
- beneficiários com até 18 anos, inclusive;
- doentes terminais.

CLÁUSULA 61ª – ALIMENTAÇÃO DO ACOMPANHANTE DO BENEFICIÁRIO INTERNADO

A Companhia garante, no Programa da AMS, o fornecimento de alimentação para qualquer acompanhante do usuário internado, em todo seu período de permanência no hospital ou clínica.

CLÁUSULA 62ª – PARTICIPAÇÃO ODONTOLÓGICA

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas e eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita no presente Acordo.

CLÁUSULA 63ª – PARTICIPAÇÃO ORTODONTIA

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de acordo com a tabela do Grande Risco.

Parágrafo único: A Companhia aplicará, para todos os beneficiários do Programa da AMS, os mesmos procedimentos ortodônticos autorizados para os titulares.

CLÁUSULA 64ª – IMPLANTE DENTÁRIO

A Companhia realizará no prazo de 30 dias, após a assinatura do presente Acordo, o cadastramento de profissionais e empresas para a realização dos procedimentos de implante ósseo-dentário, e todos os demais procedimentos pré e pós-operatório, visando garantir o atendimento dos beneficiários da AMS em todo o território nacional.

Parágrafo 1º - O implante ósseo-dentário, e demais procedimentos previstos nessa cláusula, serão classificados como procedimentos de Grande Risco.

Parágrafo 2º - A Companhia realizará a revisão de sua tabela de reembolso de implante dentário, levando em conta os valores praticados atualmente no mercado.

CLÁUSULA 65ª – CUSTEIO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

A Companhia aplicará nos implantes de próteses dentárias, para os titulares e seus dependentes, a tabela do Pequeno Risco.

CLÁUSULA 66ª – TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AOS EMPREGADOS RECÉM ADMITIDOS

A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

CLÁUSULA 67ª – DESCONTO INTEGRAL

A todos os inscritos no Programa de AMS, em planos que prevejam desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

CLÁUSULA 68ª – CIRURGIA DE MIOPIA

A Companhia autorizará todos os procedimentos relativos a Cirurgia Ocular para correção de miopia, que serão custeados através da Tabela do Grande Risco.

CLÁUSULA 69ª – AMS – NEGOCIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A Companhia realizará no prazo de 180 dias o credenciamento de novos profissionais e empresas visando garantir e melhorar o atendimento dos beneficiários da AMS, em todas as cidades onde existam beneficiários do Programa da AMS.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará no prazo de 180 dias o credenciamento de novos profissionais e empresas visando garantir e melhorar o atendimento dos beneficiários da AMS, em todas as cidades onde residam, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

Parágrafo 2º - A Companhia criará em seus meios de comunicação interno e externo ferramentas que possibilitem a sugestão de novos credenciamentos pelos usuários, condicionados ao atendimento das exigências previstas no Programa da AMS.

CLÁUSULA 70ª – Participação Programa de Assistência Especial – PAE
A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE será efetuada conforme a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	0,0
até 2,4 MSB	0,0
até 4,8 MSB	0,0
até 9,6 MSB	3,5
até 19,2 MSB	6,5
acima de 19,2 MSB	11,00

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º – Os usuários do sistema PAE terão a sua disposição, nesse programa, os profissionais de saúde, educação, esporte e cultura, necessários para sua melhor qualidade de vida e para a utilização do programa de livre escolha.

Parágrafo 2º – A Companhia garantirá no programa da AMS, à aquisição de próteses, cadeira de rodas, aparelhos auditivos e ortopédicos.

Parágrafo 3º – Nas localidades onde não existem clínicas especializadas, ou, instituições adequadas para o atendimento de assistência especial, a companhia reembolsará as despesas de auxílio-acompanhante, nos moldes praticados para o auxílio-cresche.

Parágrafo 4º – A Companhia, junto com os Sindicatos e a FUP criará tabela diferenciada aos profissionais que atendam o PAE.

Parágrafo 5º – A companhia custeará 85% das despesas de educação para todos os beneficiários do programa PAE, independente de idade.

Parágrafo 6º – Para os beneficiários assistidos pelo programa PAE não haverá limite de idade para programa de assistência médica.

Parágrafo 7º – A Companhia garantirá no programa AMS o tratamento completo de enfermidades como diabetes, leucemia e outras doenças crônicas que causem danos e dificuldades emocionais de adaptação social e escolar para todos os beneficiários do PAE.

CLÁUSULA 71ª – MELHORIAS NO PAE

A Companhia se compromete a discutir, na vigência do presente acordo, na Comissão da AMS, todas as questões relativas ao PAE, visando implantar alterações que garantam melhorias nesse Programa e o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - A Comissão discutirá o assunto, no máximo, a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior, caso acordado entre as partes, comprometendo-se a Companhia em repassar antecipadamente a Comissão todas as informações necessárias aos seus trabalhos.

Parágrafo 2º – O Programa estará disponível para todos os beneficiários, sem limite de idade, desde que comprovada a sua necessidade.

CLÁUSULA 72ª – ORIENTAÇÃO DO PAE

A Companhia realizará, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE, disponibilizando para a FUP/Sindicatos a relação de todos os usuários do programa. Os Sindicatos darão seu apoio para os acompanhantes do programa.

Parágrafo 1º – Será feita a atualização do PAE através da adoção do Programa Avançado de Assistência a Pessoas Especiais - PATE, contemplando a educação em escolas regulares, a prática de atividades esportivas e artísticas, profissionalizantes e tratamentos mais modernos e atualizados.

Parágrafo 2º – Após a atualização do PAE não haverá limite de idade para inclusão de dependentes beneficiários no Programa.

CLÁUSULA 73ª – PORTADORES DE OUTRAS DOENÇAS

A Companhia garantirá, aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV e da hepatite “c”, a cobertura para os exames e tratamento, assim como, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

CLÁUSULA 74ª – AMS LIVRE ESCOLHA

A Companhia realizará a atualização dos valores de pagamento do reembolso da opção de livre escolha conforme os valores praticados no mercado.

Parágrafo único - A Companhia fará pagamento integral do reembolso da opção de livre escolha, nos locais com carência de profissionais credenciados para garantir o atendimento dos beneficiários da AMS.

CLÁUSULA 75ª – CUSTEIO DE MEDICAMENTOS

A Companhia garantirá, no Programa da AMS, o custeio integral de qualquer medicamento de uso contínuo, e os de alto custo, assim classificados, conforme, critérios definidos pelo Ministério da Saúde, como procedimento de Grande Risco e o custeio de qualquer outro medicamento como procedimento de Pequeno Risco.

Parágrafo 1º – As receitas médicas utilizadas para a aquisição de remédios de uso contínuo terão o prazo de validade de 180 dias.

Parágrafo 2º – A Companhia custeará integralmente todas as vacinas para empregados, aposentados e pensionistas e seus dependentes, principalmente as pediátricas.

Parágrafo 3º - A Companhia fará o reembolso dos medicamentos quando não houver o medicamento na farmácia credenciada e em casos em que for adquirido o medicamento em farmácia não credenciada mais barato.

CLÁUSULA 76ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AMS

A Companhia fará prestação de contas periódica do Programa da AMS, aos representantes dos beneficiários do Programa, para fiscalizar os custos da AMS.

Parágrafo único – A Companhia informará, mensalmente, a FUP e a cada Sindicato, a movimentação de beneficiários ocorrida no sistema AMS.

CLÁUSULA 77ª – AMS NOVAS TECNOLOGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

A Companhia incluirá no Programa da AMS novas tecnologias e procedimentos médicos e hospitalares reconhecidos e autorizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

CLÁUSULA 78ª – AMS SETOR DE ATENDIMENTO

A Companhia efetuará a primeirização de todos os postos de trabalho relativos ao atendimento dos beneficiários da AMS.

CLÁUSULA 79ª – COMITÊ GESTOR DA AMS

A Companhia implantará o Comitê Gestor da AMS, formado paritariamente pelos representantes da FUP e da Petrobrás que deverá implementar a primeirização das atividades de fiscalização e administração do Programa da AMS.

CLAUSULA 80ª – PROGRAMA DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO APOSENTADO (PASA) E PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD)

A Companhia manterá o Programa de Atendimento e Prevenção à Saúde do Aposentado (PASA), para todos os ex-empregados aposentados e respectivos pensionistas, e o Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), para todos os beneficiários da AMS, sendo que a modelagem e o

funcionamento do PASA e do PAD serão definidos na Comissão da AMS. **Parágrafo único** - O PAD dará cobertura ao beneficiário, sem limite de distância do local da empresa prestadora de serviço, até o seu domicílio, para todos os seus tratamentos, sem restrições, enquanto perdurar a enfermidade.

CLÁUSULA 81ª – CONTRIBUIÇÃO PARA APETROS

A Companhia se compromete a divulgar as situações em que seja possível a manutenção do nível de contribuição para a PETROS, com recursos do próprio empregado.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 82ª – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA E PUNIÇÕES

A companhia não procederá a dispensas, nem exercerá o poder disciplinar, sem procedimento administrativo no qual garanta ao empregado em questão o pleno direito de defesa e o exercício do contraditório, em conformidade com a proteção prevista na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho.

CLÁUSULA 83ª – EXCEDENTE DE PESSOAL

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retraining quando necessário.

Parágrafo único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

CLÁUSULA 84ª - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

A companhia se compromete a garantir a prioridade na definição do trabalho para os seus empregados de carreira, bem como do seu local para trabalho, caso a sua atividade seja descontinuada.

CLÁUSULA 85ª – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 6 (seis) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo 1º – A Companhia adotará, a partir de 1º de setembro de 2009, todas as medidas necessárias para a imediata extensão da licença maternidade para 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º – A Companhia garante que não exporá empregadas gestantes a trabalhos com riscos químicos, ou semelhantes, que possam trazer má-formação ou aborto.

CLÁUSULA 86ª – LICENÇA PATERNIDADE

A Companhia se compromete a ampliar a Licença Paternidade para 10 dias úteis.

CLÁUSULA 87ª – ACIDENTE DE TRABALHO - GARANTIA DE EMPREGO

A Companhia assegura emprego e salário, ao empregado acidentado no trabalho, ou vitimado por doença profissional ou do trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário

Parágrafo único – Nos casos em que existam lesões ou seqüelas, para além do tempo a que se refere o *caput*, a garantia de que trata a cláusula presente se estenderá pelo tempo de duração dessas lesões ou seqüelas.

CLÁUSULA 88ª – PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL - GARANTIA DE EMPREGO

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 89ª – PROVIMENTO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

CLÁUSULA 90ª – LICENÇAS PARA EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS

A Companhia assegurará a todos os seus empregados licenciados para o exercício de cargos públicos o pagamento das parcelas que a ela competem dos encargos relativos à PETROS, bem como a manutenção da AMS nos termos deste acordo tomando-se como parâmetro para cálculo dos valores o nível salarial do empregado quando da sua licença.

Parágrafo 1º – Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem e no mesmo cargo.

Parágrafo 2º – O empregado licenciado pagará as parcelas dos encargos que lhe cabem relativos à PETROS e à AMS.

CLÁUSULA 91ª – INFORMAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL E LICENÇA SEM VENCIMENTO

A Companhia a requerimento do empregado poderá conceder, licença, sem vencimento, de até 02 anos.

Parágrafo único - A Companhia informará mensalmente, a FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

CLÁUSULA 92ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Companhia garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado neste sentido.

Parágrafo 1º - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual aquela entidade, no prazo de uma semana.

Parágrafo 2º - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992: A - cópia autenticada do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTE, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional, que será entregue ao empregado.

B - cópia autenticada do perfil profissiógráfico das atividades desenvolvidas, conforme prevista na Lei 9032/95, que alterou o artigo 58, § 4º, da Lei 8.213/91, c/c Lei 9528/97, que será entregue ao empregado.

C - cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR 9 do MTE, acompanhado da

discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas.

D - formulários DSS 8030, antigo SB-40, devidamente preenchidos, e acompanhados do necessário laudo técnico que serão entregues ao empregado.

Parágrafo 3º - Nos cálculos da rescisão do contrato de trabalho por morte será aplicado o mesmo procedimento, para efeito de cálculo, da rescisão por dispensa imotivada.

CLÁUSULA 93ª – PARTICIPAÇÃO DA FUP/SINDICATOS NO PROGRAMA DE PREPARO À APOSENTADORIA

A Companhia se compromete a realizar cursos de preparo à aposentadoria com a participação dos Sindicatos e implementar mudanças no atual programa de preparo à aposentadoria – PPA através de discussão com a FUP/Sindicatos.

CLÁUSULA 94ª – LIBERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A Companhia se compromete a autorizar a transferência, ou, a permuta do empregado desde que haja concordância da sua futura gerência.

Parágrafo único - A Companhia garante aos seus empregados o prazo de 20 dias para busca de imóvel em caso de transferência.

CLÁUSULA 95ª – DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

CLÁUSULA 96ª – POLÍTICA DE ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que tais admissões atenderão as demandas dos seus negócios e atividades, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização.

Parágrafo 1º – A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

Parágrafo 2º – A Companhia se compromete a cumprir o prazo para admissão dos concursados obedecendo o calendário, especificado nos editais, ou no máximo no ano subsequente sem prorrogação.

CLÁUSULA 97ª – EFETIVO DE PESSOAL

A Companhia se compromete a manter os efetivos de pessoal, conforme definição em conjunto com a FUP e os Sindicatos filiados.

Parágrafo 1º – A definição destes efetivos será efetuada por meio de negociações regionais, envolvendo representantes da Companhia, da FUP e dos Sindicatos filiados, a serem iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Acordo. Estas negociações ocorrerão em todas as unidades da Companhia.

Parágrafo 2º – Em observância ao que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República, o preenchimento dos cargos vagos, eventualmente definidos neste processo, se dará por Concurso Público, observada a prioridade dos empregados que possam ser remanejados, os anistiados e dos já classificados em concursos anteriores ainda válidos.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 98ª – FALTAS E LIBERAÇÃO DE PONTO

A Companhia, a FUP e os Sindicatos filiados acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, não acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º – O empregado deverá comunicar previamente a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º – A Companhia assegura que atrasos e faltas justificados não acarretarão descontos nos salários dos empregados que faltarem ao trabalho para participação em assembleia.

CLÁUSULA 99ª – ABONO DE FALTAS A ESTUDANTES

A empresa concederá licença remunerada aos empregados matriculados em estabelecimento oficial autorizado ou reconhecido pelo MEC, nos dias de provas escolares, desde que avisados, com 02 (dois) dias de antecedência e mediante comprovação no prazo de 10 (dez) dias de sua realização.

CLÁUSULA 100ª – ABONO DE AUSÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA, IDOSO E GESTANTE EM TRATAMENTO MÉDICO

A Companhia abonará a ausência do(a) empregado(a) mediante a apresentação de atestado, quando este acompanhar criança menor de idade, gestante ou idoso com incapacidade de locomoção, em tratamento médico.

CLÁUSULA 101ª – DAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS

A Companhia garante que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de:

a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
b) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito, salvo requerimento específico do empregado;

CLÁUSULA 102ª – JORNADA NAS ATIVIDADES DE ENTRADA DE DADOS

A Companhia garante que o tempo efetivo no trabalho de entrada de dados não excederá o limite de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo, mas que não exijam sobrecarga osteo-muscular estática ou dinâmica e/ou movimentos repetitivos em membros superiores e coluna vertebral.

Parágrafo 1 – A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;

Parágrafo 2 – A jornada diária de trabalho para profissionais cuja atividade principal seja digitação/entrada de dados, não deverá ser superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 103ª – JORNADA DE TRABALHO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada máxima de turno ininterrupto de revezamento é de 06 (seis) horas, salvo acordo coletivo, por tal via podendo-se praticar os seguintes regimes:

- Turno de 08 (oito) horas - com cinco grupos de turnos, com jornada de 8 horas diárias e carga de trabalho semanal de 33,6 (trinta e três, seis) horas;
- Turno de 12 (doze) horas e sobreaviso, 48 (quarenta e oito) horas de repouso remunerado para cada 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso ou cada turno de 12 (doze) horas trabalhadas, com permanência máxima de 14 (quatorze) dias (14 dias de trabalho por 28 dias de repouso remunerado).

Parágrafo 1º – Nas unidades onde se fizerem necessárias cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no *caput*, a Companhia se compromete a cumprir o pactuado, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la, mediante negociações com o Sindicato da categoria.

Parágrafo 2º – A Companhia não praticará regimes extraordinários, e jornadas de trabalho, não estabelecidos neste Acordo Coletivo.

Parágrafo 3º – A Companhia se compromete a não adotar a prática de sobreaviso eventual nas suas unidades.

Parágrafo 4º – Quando o empregado tiver dobra de turno, e estiver escalado para a próxima jornada, estará, automaticamente, liberado da mesma, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 104ª – JORNADA DE TRABALHO – REGIME ESPECIAL DE CAMPO

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1 x 1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo 1º – O regime de que trata o *caput* será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso exercido em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º – O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º – Diariamente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º – A Companhia e a FUP e Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no Parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1 x 1,5 para 1 x 1,5, com todos os direitos assegurados, não gerando débitos na frequência e com férias anuais.

CLÁUSULA 105ª – JORNADAS DE TRABALHO

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

JORNADA DE TRABALHO

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	7h	175h	5 x 2
Especial de Campo	12h	40h	1 x 2
Sobreaviso	12h	40h	1 x 2
Turno Ininterrupto de Revezamento	6h	40h	4 x 1
Turno Ininterrupto de Revezamento	8h	40h	3 x 2
(TR)	12h	140h	1 x 2

CLÁUSULA 106ª – TRABALHO EVENTUAL EM REGIMES ESPECIAIS

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo único – Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no *caput*, cuja média anual seja inferior a 5 (cinco) dias/mês.

CLÁUSULA 107ª – COMISSÃO DE REGIMES DE TRABALHO

A Companhia se compromete a manter, em conjunto com a FUP e Sindicatos filiados, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras.

CLÁUSULA 108ª – DIA DE DESEMBARQUE

A Companhia se compromete, nas condições respeitantes aos dias de embarque/desembarque, e regime de sobreaviso, constantes do acordo coletivo de trabalho, firmado com o Sindipetro/NF, a estender para todas as bases com trabalho confinado, seja em terra, seja em instalações marítimas; as condições constantes do mesmo acordo, incluídas as relativas ao intervalo entre jornadas.

Parágrafo único – No acordo acima referido e nas demais bases com trabalho confinado, a Companhia se compromete a praticar 1,5 dias de saldo positivo (repouso remunerado) para cada dia de desembarque.

CLÁUSULA 109ª – RETORNO DE FÉRIAS E DIAS A DISPOSICÃO DE EMBARQUE

Os dias de retorno de férias para acerto de escala (5 dias) serão considerados dias neutros.

CLÁUSULA 110ª – ESTADIA POR CONTADA EMPRESA EM VÉSPERAS DE EMBARQUES

Sempre que necessário pernoite do empregado na localidade do embarque, com antecedência, a Companhia providenciará a respectiva estadia.

CLÁUSULA 111ª – HORÁRIO FLEXÍVEL

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Parágrafo único – A Companhia se compromete a efetuar o pagamento das horas extras correspondentes as que excederem o saldo máximo de 5 dias apuradas no SAP do empregado, desde que não haja manifestação por escrito em contrário.

CLÁUSULA 112ª – LICENÇA ADOÇÃO

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

CLÁUSULA 113ª – JORNADA DE TRABALHO - ADMINISTRATIVO

A Companhia garante a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

CLÁUSULA 114ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA ADMINISTRATIVA

A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela Cláusula 82, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

CLÁUSULA 115ª – EXAME PRÉ-NATAL

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que e submetam ao exame pré-natal.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 116ª - EXAMES PERIÓDICOS

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

CLÁUSULA 117ª – EXAME DE TIREÓIDE

A Companhia garantirá a inclusão do exame de tireóide (tsh t3-t4) no periódico dos trabalhadores do sistema Petrobrás.

CLÁUSULA 118ª – EXAME VOLUNTÁRIO DE SUSPEITA DE EXPOSIÇÃO

A Companhia garante a todos os seus empregados a realização de exame voluntário em caso de suspeita de exposição e contaminação em suas unidades com abertura da CAT.

Parágrafo único – O trabalhador terá acesso aos resultados de seus exames que deverão constar em seu prontuário médico e cópia da respectiva CAT.

CLÁUSULA 119ª - EXAME PERIÓDICO PARA APOSENTADOS (AS)

A Companhia custeará integralmente os exames periódicos e tratamento de doenças ocupacionais, quando necessário, adquiridas durante a atividade laboral nas empresas do Sistema Petrobrás, para os ex-empregados (as) aposentados (as), incluindo os custos de transporte.

CLÁUSULA 120ª - COMISSÕES DE SMS DE EMPREGADOS PRÓPRIOS E DE EMPRESAS CONTRATADAS E CIPAS

A Companhia compromete-se a manter a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1 – A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2 - A Companhia se compromete a apresentar e discutir nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes e doenças ocupacionais, quando solicitado.

Parágrafo 3 – A Companhia e a FUP/Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representantes locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 4 – Sempre que solicitada, a Petrobras/Transpetro apresentará a essa comissão os dados estáticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5 – A Companhia garantirá aos membros de base que integrem a Comissão de SMS Local, o exercício de sua função e durante mais dois anos terão garantida a manutenção do seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 121ª – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA

A Companhia garante como medida de segurança o número de no mínimo dois empregados para execução de serviços na área.

CLÁUSULA 122ª - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

A Companhia se compromete a implantar um programa de alimentação saudável em suas Unidades, respeitando os prazos das renovações contratuais.

Parágrafo único - A companhia garantirá a participação do Sindicato local no acompanhamento de todo o Programa de Alimentação.

CLÁUSULA 123ª - SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação, juntamente com os Sindicatos locais, com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 1º - A Companhia compromete-se a discutir este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a aprimorar o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

CLÁUSULA 124ª – ALIMENTOS ORGÂNICOS

A Companhia se compromete, tão logo assinado o atual acordo incorporar nos contratos de fornecimento de alimentação a obrigatoriedade de 100% de alimentos orgânicos, na dieta dos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 125ª – AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

A Companhia implantará e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

CLÁUSULA 126ª - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PETROBRAS/TRANSPEIRO

A companhia se compromete a implantar um programa de saúde psicológica e um programa de qualidade de vida, nos locais de trabalho, para todos os empregados próprios e terceirizados do sistema Petrobras.

CLÁUSULA 127ª - FUNCIONAMENTO DAS CIPAS

As eleições da CIPA serão convocadas conforme resoluções determinadas pela NR-5, sendo as mesmas comunicadas previamente, com antecedência mínima de 90 dias, aos respectivos sindicatos e a todos os trabalhadores, efetivos e terceirizados, observando os seguintes procedimentos:

A - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 (MTE), e incluindo os trabalhadores terceirizados lotados no respectivo local, quando da eleição;

B - A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações, dados

estatísticos, laudos e pareceres, bem como avaliações ambientais referentes à segurança e saúde dos trabalhadores, necessários ao bom exercício de suas atividades;

C - Todos os membros (titulares e suplentes) da CIPA serão liberados pela Companhia e empresas contratadas, durante sua jornada de trabalho, diariamente, por um período mínimo de uma hora, para inspeção regular nos locais de trabalho, bem como para participar de reuniões da Comissão e exercício das demais atividades exigidas pelo cargo, sem prejuízo da remuneração;

D - É permitida a reeleição dos membros da CIPA;

E - É vedada a transferência dos seus componentes de seus locais de trabalho, sem a expressa anuência dos mesmos, homologada pelo Sindicato;

F - A Companhia garante a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme NR-5;

G - A Companhia garantirá a formação de uma CIPA para cada plataforma marítima;

H - Todos os membros da CIPA serão eleitos pelos empregados com um mandato de 02 (dois) anos, assim também será estendida a sua garantia de emprego por mais de 02 (dois) anos;

I - Na eleição será observado o critério de constituição de chapas com o número total de componentes da CIPA;

J - A Companhia viabilizará os meios de locomoção para os cipistas participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias;

K - A Companhia garantirá a participação do presidente e vice-presidente nos comitês de gestão de SMS das unidades;

L - A Companhia liberará os cipistas, alternadamente, durante as paradas de manutenção;

M - A Companhia indicará como presidente da CIPA o cipista mais votado;

N - Todos os membros da CIPA deverão ser votados e os trabalhadores (eleitores) poderão votar em tantos candidatos em quantos forem à representação eleita;

O - A CIPA elegerá 01 (um) representante entre os eleitos para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos, sem prejuízo das atribuições da NR-5;

P - Os componentes CIPA terão livre e total acesso a todos os documentos que compõem o PPRA e PCMSO;

Q - Será garantida uma reunião bimestral envolvendo todas as CIPAs da Companhia e das empresas contratadas da mesma Unidade;

R - A Petrobras garantirá o acesso dos representantes dos empregados na CIPA e dirigentes sindicais aos contratos e ações de fiscalização em serviços que estão diretamente ligados a qualidade de vida dos trabalhadores.

Parágrafo único - Para fins do presente acordo, entenda-se, como trabalhadores terceirizados, os empregados de empresas interpostas que prestam serviços, de caráter permanente, nas instalações ou unidades da Companhia.

CLÁUSULA 128ª – REPRESENTANTE SINDICAL NA CIPA

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

CLÁUSULA 129ª - CIPA EM PLATAFORMAS

A Companhia dimensionará sua(s) CIPA(s) obedecendo às regras específicas estabelecidas nesta cláusula e, complementarmente, naquilo que couber, ao disposto na Norma Regulamentadora NR-05.

1. Será constituída uma CIPA a bordo de cada plataforma ou instalação de apoio, sempre que o número de empregados nelas lotados seja igual ou maior que 20 (vinte);

2. A CIPA de que trata o item anterior será composta de acordo com as seguintes regras:

a. A representação da Companhia deve ser composta por ocupantes dos cargos ou funções abaixo especificados:

i. Gerente da plataforma ou comandante da embarcação, ou denominação equivalente;

ii. Empregado de maior nível hierárquico da Atividade Fim da Instalação, a bordo (perfuração, produção, apoio);

iii. Técnico de Segurança do Trabalho ou profissional da área de segurança e saúde do trabalhador a bordo.

b. A representação dos empregados embarcados deve ser composta pelos membros por estes eleitos.

3. A Comissão eleitoral da CIPA da plataforma ou instalação de apoio será constituída pelo Presidente e Vice-presidente da CIPA presentes à reunião na qual for iniciado o processo eleitoral;

3.1 A Companhia poderá constituir uma única Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral do conjunto de plataformas ou instalações de apoio da Bacia, sendo atribuição do Presidente e do Vice-presidente da CIPA da base operacional das plataformas e instalações de apoio constituir a Comissão Eleitoral.

4. A eleição dos representantes dos empregados da instalação na CIPA de bordo deve ocorrer da seguinte forma:

a. Cada grupo ou turma de embarque da operadora da plataforma ou instalação de apoio deve eleger dentre seus componentes 1 (um) representante;

b. O grupo dos três primeiros mais votados, sendo um de cada grupo ou turno de embarque, serão os titulares e, os demais, suplentes;

c. O quorum necessário para validação do processo eleitoral será formado pelo número de empregados presentes em cada grupo ou turma de embarque. Havendo participação inferior a 50% dos empregados de um grupo ou turma de embarque, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação no embarque seguinte do mesmo grupo;

5. Ao Gerente da Plataforma ou Comandante da Embarcação será atribuída a presidência da CIPA da instalação;

6. A vice-presidência da CIPA da instalação será exercida pelo representante dos empregados com o maior tempo de embarque naquele período;

7. As reuniões da CIPA da instalação serão feitas a bordo, sendo as reuniões ordinárias (mensais) agendadas de modo a garantir a presença de pelo menos 2 representantes dos empregados. Quando possível, as reuniões extraordinárias serão agendadas de acordo com esta mesma regra.

8. O membro (eleito ou designado) de CIPA de empresa prestadora de serviços que esteja a bordo poderá participar da reunião, sendo a sua participação considerada como presença na reunião da CIPA da empresa à qual pertença.

9. Caso o consenso em algum tema debatido pela CIPA da instalação não

seja alcançado, e seja requerido um processo de votação, a mesma será feita por paridade de votantes entre os representantes do empregador e dos empregados presentes,

10. As decisões da CIPA às quais não se possa dar andamento fazendo uso apenas dos recursos de bordo devem ser incluídas na ata da reunião para as devidas providências por parte da Companhia.

11. Cada empresa prestadora de serviço a bordo de plataforma e instalação de apoio deve constituir uma CIPA com as seguintes regras específicas:

a. Considerar para fins de constituição da CIPA o somatório de duas parcelas distintas;

b. A primeira, denominada de parte marítima da CIPA, como o somatório do número de empregados a bordo em cada plataforma ou instalação de apoio na qual a empresa atua como prestadora de serviço;

c. A segunda, denominada parte terrestre, como o número de empregados lotados na base terrestre do estabelecimento da empresa que controla administrativamente a prestação de serviços a bordo;

d. A constituição da CIPA se dará pelo somatório dos empregados eleitos entre aqueles que prestam serviço a bordo (Marítimos), com os empregados eleitos entre aqueles que prestam serviço em terra (Terrestres);

e. Os representantes do empregador na CIPA serão indicados a critério da empresa, de modo a constituir uma CIPA paritária.

12. Todas as decisões tomadas na reunião da CIPA do Operador da Instalação que digam respeito à determinada empresa prestadora de serviço a bordo devem ser comunicadas a empresa prestadora para registro na ata da CIPA.

CLÁUSULA 130ª – RENOVAÇÃO DE FROTA E FISCALIZAÇÃO

A Companhia se compromete com a melhoria contínua e renovação da frota de aeronaves e veículos automotores. No prazo de 60 dias, após a assinatura do ACT, será constituída uma comissão paritária entre representantes da Companhia e sindicais para dar efetividade a esta disposição.

Parágrafo único - A companhia se compromete a cumprir os horários de vôos agendados.

CLÁUSULA 131ª – DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA

A empresa se compromete a disponibilizar motorista profissional para dirigir os carros para os empregados em serviço.

CLÁUSULA 132ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T), e da seguinte documentação:

A - Cópia dos relatórios das CIPAs a respeito de acidente sem e com afastamento e outros incidentes;

B - Cópia dos Relatórios de Ocorrência Anormal, Relatórios de Acidente com Lesão, bem como as soluções a serem implementadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e de todo relatório da Companhia que possa permitir ao Sindicato o acompanhamento das condições de saúde e do ambiente de trabalho;

C - Que a Companhia se responsabilize pelo acompanhamento das emissões das CAT's para os trabalhadores terceirizados que venham a ser acometidos por acidentes de trabalho quando estiverem a serviço da Companhia e que façam o acompanhamento dos referidos acidentados até sua completa recuperação.

D - A Companhia assegurará o envio de uma cópia extra de CAT's emitidas pelas empresas contratadas para os Sindicatos dos trabalhadores da Companhia em suas respectivas bases.

E - A Companhia assegurará o envio de uma cópia do CADO – Comunicado de Acidentes e doença ocupacional.

Parágrafo único - A obrigação se estende também aos empregados terceirizados, ou prestadores de serviços, que trabalhem e se acidentem em áreas do sistema Petrobras.

CLÁUSULA 133ª – ACIDENTES COM VAZAMENTO DE PRODUTO

A Companhia se compromete que no caso de acidentes com vazamento de produtos, comunicará imediatamente ao sindicato, à FUP e os órgãos competentes.

CLÁUSULA 134ª – REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA 135ª - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NAS APURAÇÕES DOS ACIDENTES

A Companhia assegura o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes e a participação de dirigentes do sindicato e FUP na apuração de fatalidades e acidentes graves de próprios e terceirizados.

CLÁUSULA 136ª - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Companhia melhorará as condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante com as legislações pertinentes.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, independente da necessidade de pagamento de horas extras.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, o PPRA, o PPEOB e o LTCAT para os seus empregados próprios e terceirizados e CIPA, bem como as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a implementar melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos processos de contratação de prestação de serviços, incluindo os empregados dessas empresas no PPEOB que estão em áreas classificadas.

Parágrafo 6º - A Companhia em acordo com a FUP e Sindicatos, compromete-se a dar continuidade aos programas de gerenciamento da

saúde, tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de profissionais habilitados e dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo, comprometendo-se a somente interrompê-los com a anuência dos sindicatos.

Parágrafo 7º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Parágrafo 8º- A Petrobras garantirá o acesso dos representantes dos empregados na CIPA e os dirigentes sindicais aos contratos e as ações de fiscalização em serviços que estão diretamente ligados a qualidade de vida dos mesmos.

Parágrafo 9º - A Companhia uniformizará o programa de atividade física em todo o sistema Petrobrás, garantindo direitos iguais a todos os seus empregados, prestadores de serviços e terceirizados.

CLÁUSULA 137ª - PLANO EMERGENCIAL DE SEGURANÇA OPERACIONAL

A Companhia manterá a FUP, os Sindicatos e os empregados informados sobre o andamento do seu Plano Emergencial de Segurança Operacional.

CLÁUSULA 138ª - UNIFORMIDADE DE AÇÕES ENTRE SESMETS

A Companhia compromete-se a elaborar um programa de reuniões bimensais específicas entre os Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação da CIPA e da Comissão de SMS Local.

CLÁUSULA 139ª - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

A Companhia assegurará o acesso aos locais de trabalho, de Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato/ FUP, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - O relatório anual do PPR, PCMSO e do PPEOB das Unidades será apresentado aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS Local e a CIPA, tendo como prazo limite a primeira reunião ordinária, em suas respectivas Unidades.

CLÁUSULA 140ª - SEGURANÇA NO TRABALHO - INSPEÇÕES OFICIAIS

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos Sindicatos/FUP da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

CLÁUSULA 141ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Companhia manterá em suas Unidades Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito, no local de trabalho ou no transporte fornecido pela companhia, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a disponibilizar um segundo helicóptero ambulância, tipo UTI, com base na cidade do Rio de Janeiro. Para as Unidades do E&P, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

Parágrafo 3º - À companhia se compromete a dar o treinamento adequado aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem a área da saúde (PROMENIE II).

Parágrafo 4º - A companhia garantirá o resgate aéreo-médico em todas as suas Unidades, que estiverem próximas, ou, em grandes centros urbanos.

CLÁUSULA 142ª - ACESSO AO RESULTADO DO EXAME MÉDICO

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela sua gerência de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo que esses exames complementares serão integralmente custeados pela companhia.

Parágrafo único - A gerência de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

CLÁUSULA 143ª - EXAMES MÉDICO-ODONTOLÓGICOS PARA APOSENTADOS

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião do desligamento, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

CLÁUSULA 144ª - EQUIPE DE COMBATE A INCÊNDIOS

A Companhia comporá a primeira e segunda equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com empregados no cargo de técnico de segurança e disponibilizará treinamento para todos os cargos da área de manutenção e todos os trabalhadores no cargo de operador.

Parágrafo único - Os componentes das equipes do controle de emergência, de combate a incêndio, e de baleeiras gozarão 5 dias de folga no ano, além do repouso remunerado.

CLÁUSULA 145ª - MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO

A Companhia convidará os Sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho. Manterá ainda à disposição dos empregados, os dados destas avaliações, relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo único - A companhia garantirá a utilização dos funcionários próprios capacitados na realização destas avaliações, disponibilizando todos os recursos necessários e mantendo treinamentos atualizados.

CLÁUSULA 146ª - CONVENÇÃO 174 DA OIT PARA OS ACIDENTES AMPLIADOS

Visando garantir um sistema seguro de trabalho, a Companhia garantirá aos representantes dos trabalhadores (dirigentes, delegados e representantes sindicais no local de trabalho, conforme indicados pela respectiva entidade):
A - Informação suficiente e adequada a respeito dos riscos representados pelas instalações e equipamentos, assim como quanto às possíveis

consequências de eventuais acidentes.

B - Informação periódica e atualizada sobre instruções ou recomendações feitas por autoridades públicas, na área de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho.

C - Elaboração e livre acesso aos seguintes documentos: - Relatório de segurança; - Os planos e procedimentos de emergência; - Os relatórios sobre os acidentes.

D - Instrução e treino nas práticas e procedimentos de acidentes maiores (ampliados) em conjunto com comunidades do entorno e autoridades públicas afins, tais como: defesa civil, corpo de bombeiros e de controle de emergências que possam resultar em um acidente maior, bem como procedimentos de emergência a serem seguidos em tais casos.

CLÁUSULA 147ª - REFETÓRIO COMPARTILHADO

A Companhia incorporará nos contratos de prestação de serviço a exigência de que os trabalhadores terceirizados façam sua refeição nos refeitórios da Petrobrás, e onde não se tenham os refeitórios, que sejam construídos conforme NR 24.

CLÁUSULA 148ª - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Companhia adotará a Instrução Normativa/INSS/DC nº 99, de 05/12/2003, a partir de 1º de janeiro de 2004. O exercício de atividade especial será feito pelo PPP, emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança.

Parágrafo 1º - A Companhia fornecerá o PPP do empregado após o protocolo de sua solicitação formal, a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - A Companhia irá exigir, das empresas contratadas, o fornecimento do PPP a seus empregados, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 149ª - APOSENTADORIA ESPECIAL

Comissão Nacional: A companhia se compromete a constituir uma comissão nacional composta por representantes técnicos da companhia e da FUP, com a duração do Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de discutir os temas referentes a aposentadoria especial conforme legislação de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

Nessa comissão serão analisados os critérios utilizados para as avaliações dos riscos ambientais, para preenchimento e fornecimento da documentação necessária para o requerimento da aposentadoria especial a seus empregados, para os prazos da realização destas avaliações e operacionalização da emissão do PPP.

Também, compromete-se a fornecer a lista atualmente existente dos empregados para os quais a Petrobras recolhe a Previdência para efeito de aposentadoria especial, como subsídio para os trabalhos desta comissão. Todos os participantes desta comissão terão oportunidade de treinamentos específicos relativos aos temas de trabalho.

CLÁUSULA 150ª - POLÍTICA DE SAÚDE

A Companhia compromete-se a aprimorar a sua atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia, em articulação com os Sindicatos/FUP, se compromete a dar continuidade à implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional, e os reabilitados pela Previdência Social.

Parágrafo 2º - A Companhia garantirá a participação do Sindicato local, e da CIPA da unidade de lotação do empregado, no acompanhamento de todo o Programa.

CLÁUSULA 151ª - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, bem como as instalações e o meio ambiente, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que tomará as devidas providências para normalizar a referida situação.

CLÁUSULA 152ª - PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

A Companhia manterá em suas Unidades Operacionais, no mínimo 2 (dois) profissionais próprios de nível médio da área de enfermagem, por grupo de turno e condutor habilitado e treinado para a condução de veículos de urgência.

Parágrafo único - A companhia manterá em suas unidades operacionais, sem prejuízo da *CAPUT*, mais:

- 02 (dois) Técnicos de enfermagem próprios a cada 500 trabalhadores;

- 03 (três) técnicos de enfermagem próprios de 501 a 1000 trabalhadores;

- 04 (quatro) técnicos de enfermagem próprios de 1001 a 1500 trabalhadores.

E assim sucessivamente.

CLÁUSULA 153ª - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, comprometendo-se a se articular com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

CLÁUSULA 154ª - VISITAS ASSISTENTES SOCIAIS

A Companhia se compromete em realizar, através de seus Assistentes Sociais, visitas residenciais periódicas aos aposentados, pensionistas e dependentes.

CLÁUSULA 155ª - DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E TROPICAIS

A Companhia informará aos Sindicatos, sempre que ocorrerem casos de doenças infecto-contagiosa (transmissíveis e/ou tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

Parágrafo único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexos causal, como acidente ou doença do trabalho.

CLÁUSULA 156ª - RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS DE DOENÇAS

A Companhia atualizará e disponibilizará regionalmente os relatórios estatísticos de doenças deformativas, oncológicas e outras constantes em suas unidades.

CLÁUSULA 157ª - ACORDO DO BENZENO

A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/

2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Parágrafo 1º - A companhia elaborará, implementará e desenvolverá o PPEOB (Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno) para suas empresas contratadas.

Parágrafo 2º - A companhia elaborará implementará e desenvolverá o PPEOB (Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno), bem como cumprirá as determinações das IN-01 e IN-02 e Portaria 776/2004 para empregados próprios e terceirizados que desenvolvem atividades com possibilidade de exposição ao benzeno.

CLÁUSULA 158ª - ASSÉDIO MORAL

A Companhia promoverá práticas de gestão que fortaleçam a motivação, a satisfação, o comprometimento de seus empregados e o respeito do princípio ético, desabonando as práticas que podem ser caracterizadas como ASSÉDIO MORAL, em especial nas relações de subordinação hierárquica.

Parágrafo único - As vítimas de Assédio Moral terão reconhecido a sua situação como acidente de trabalho com a respectiva emissão da CAT.

CLÁUSULA 159ª - JATEAMENTO DE AREIA

A Companhia se compromete a adaptar seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

CAPÍTULO VIII DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

CLÁUSULA 160ª - AMPLIAÇÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

A Companhia garantirá a participação dos Sindicatos e das CIPAS nos projetos de ampliação, criação e manutenção de suas instalações industriais, detectando os impactos sobre o meio ambiente, sobre a saúde dos trabalhadores e da população vizinha, definindo os respectivos mecanismos de controle.

CLÁUSULA 161ª - Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAS, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

CLÁUSULA 162ª - Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

CLÁUSULA 163ª - Programas de Treinamento - Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura, a todos os empregados acesso a Internet.

Parágrafo 2º - Inclusão digital: A companhia disponibilizará acesso a recursos de tecnologia da informação a todos os contratados de acordo com as políticas de inclusão digital do Governo Federal. O acesso será realizado através de quiosques públicos, microcomputadores de uso dos empregados próprios ou contratados, observadas as normas de uso destes meios da campanha. Horário de funcionamento: 24 horas por dia, 7 dias por semana, com serviços de manutenção similares aos demais equipamentos de TI disponibilizados à força de trabalho.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 164ª - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT

A Companhia, a FUP e os Sindicatos filiados promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior, caso acordado entre as partes.

Parágrafo 1º - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Parágrafo 2º - Além da Comissão de Acompanhamento de ACT, a Companhia se compromete a instalar, em conjunto com a FUP e Sindicato Filiados as seguintes comissões: AMS, SMS, Regime de Trabalho, Terceirização, Benefícios e anistia.

Parágrafo 3º - A Companhia, FUP e Sindipetros filiados constituirão uma comissão para analisar e propor solução, num prazo de 60 dias, para analisar a situação das relações de trabalho na região amazônica.

CLÁUSULA 165ª - REUNIÕES REGIONAIS PERIÓDICAS

A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

CLÁUSULA 166ª - AMS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no *caput* e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

CLÁUSULA 167ª - Contribuição Assistencial

A Companhia descontinuará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, com base na relação de empregados que contribuirão, informada pelos sindicatos.

Parágrafo 1º - Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, a ser exercido de modo expresso, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Acordo respectivo em assembléia, e diretamente ao sindicato, a quem cabe informar à Empresa.

Parágrafo 2º - O empregado que por motivo alheio à sua vontade não

conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto na *caput* desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 3º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Parágrafo 4º - A Companhia não praticará nenhum ato com o fim de induzir os empregados a manifestar ou não sua oposição, desde já entendidos estes como práticas anti-sindicais.

CLÁUSULA 168ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE – CLT

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, 3 dirigentes sindicais liberados um mínimo de 800 empregados na base sindical respectiva, e, acima disto, para cada 400 empregados, mais 1 dirigente liberado, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, **2º** a indicação de cada sindicato.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos relativos ao INSS, à PETROS e ao FGTS, dos dirigentes liberados, na forma do *caput*.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o Parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o Parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º – Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

CLÁUSULA 169ª – Liberação de Dirigente com Remuneração

A Companhia assegura a liberação de no mínimo 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

CLÁUSULA 170ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE COM REMUNERAÇÃO PELO ATO TERRITORIAL

A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3200 (três mil e duzentos) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 1º/09/09.

CLÁUSULA 171ª – DIAS DE LIBERAÇÃO POR ANO

A Companhia assegura que cada Sindicato signatário terá direito a 48 (quarenta e oito) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

CLÁUSULA 172ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE - FUP

A Companhia assegurará a liberação para a Federação Única dos Petroleiros, de 15 (quinze) dirigentes efetivos e 15 (quinze) dirigentes suplentes.

CLÁUSULA 173ª – GARANTIA DE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ÁREAS DA EMPRESA

A Companhia garantirá a qualquer tempo o livre acesso dos dirigentes sindicais à qualquer uma das áreas da empresa, sendo que qualquer o impedimento, em qualquer circunstância será considerado ato anti-sindical.

CLÁUSULA 174ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A Companhia assegura que os Sindicatos poderão estabelecer, mediante contratação coletiva local, a formação de organizações por local de trabalho e a eleição dos representantes dos trabalhadores nos locais de trabalho.

Parágrafo 1º – Somente poderá existir uma representação por local de trabalho, e esta será exercida conforme o regimento aprovado em assembleia. Nos termos da Convenção 135 da OIT, a OLT não conflitará nenhuma das prerrogativas e deveres do Sindicato, nem será empregada contra as medidas de organização e mobilização da categoria desenvolvidas pelo mesmo.

Parágrafo 2º – O Acordo Coletivo de Trabalho local disporá quanto à instalação da representação, eleição, destituição, vacância, suplência, mandato e crédito mensal de horas dos representantes, e quanto à proporção entre os números de trabalhadores no local, e de respectivos representantes.

Parágrafo 3º – A representação dos trabalhadores não poderá sofrer redução no número de representantes e nem ser extinta antes do término do mandato, ainda que haja diminuição do número de trabalhadores, ressalvado o caso de encerramento das atividades da Companhia.

Parágrafo 4º – Os representantes dos trabalhadores gozarão de proteção contra todo ato de discriminação em razão de sua atuação, contemporânea ou pregressa, e de adequada proteção contra:

a- despedida arbitrária a partir do registro da candidatura e, se eleito, até um ano após o final do mandato, salvo de cometer falta grave devidamente apurada;

b- transferência unilateral, exceto no caso de extinção do estabelecimento.

Parágrafo 5º – Garante-se aos trabalhadores integral liberdade de opinião, incluída a publicação e distribuição de material de seu interesse.

Parágrafo 6º – A representação dos trabalhadores deverá dispor de local adequado na Companhia para que possa desenvolver suas atividades além de um ou vários quadros de aviso.

Parágrafo 7º – Constitui conduta anti-sindical a violação das garantias destinadas à proteção dos representantes e à instalação, eleição, funcionamento e renovação da representação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 175ª- LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS EM CONGRESSOS

A Companhia assegurará a liberação de todos os delegados eleitos em assembleia dos seus respectivos Sindicatos, para a participação no CONFUP (Congresso Nacional da Federação Única dos Petroleiros), Plenária Nacional da FUP, Congressos Regionais, e congressos de outras instâncias sindicais, sem prejuízo da remuneração, e quaisquer outros reflexos funcionais.

CLÁUSULA 176ª – MENSALIDADE SINDICAL

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias Gerais dos sindicatos acordantes.

Parágrafo único - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CLÁUSULA 177ª- GREVE 94 E 95

A Companhia pagará uma indenização aos trabalhadores que sofreram descontos em seus salários, em razão de participação nas greves de 1994 e 1995, e que por quaisquer razões não gozaram os dias equivalentes em repouso remunerado até Dezembro de 2008, conforme previsto no ACT 2007/2009, correspondente ao valor desses.

CLÁUSULA 178ª- GREVE E MOBILIZAÇÕES DE 2008 E 2009

Considerada a legitimidade dos movimentos reivindicatórios realizados, a Petrobrás se compromete com a não proposição de nenhuma medida disciplinar pela adesão aos mesmos, e com o pagamento dos dias parados.

Cláusula 179ª - Cancelamento das punições e reflexos

A Companhia cancelará as punições decorrentes de participações em movimentos reivindicatórios, aplicadas de 1º de janeiro de 1990 até a presente data, ratificando-se os apontamentos funcionais do empregado, recompondo-se as respectivas variações salariais em razão dos níveis que o empregado deveria ter recebido, e realizando-se os devidos pagamentos de diferenças salariais, dos dias descontados, e de seus reflexos.

Parágrafo único - As demissões praticadas no período citado na *caput*, que não foram efetivadas por falta grave serão anistiadas com a reintegração do trabalhador à Companhia.

CLÁUSULA 180ª- ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A Companhia promoverá práticas de gestão que fortaleçam a motivação, a satisfação, o comprometimento de seus empregados e o respeito do princípio ético, desabonando as práticas que podem ser caracterizadas como ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, em especial nas relações de subordinação hierárquica.

Parágrafo único – As vítimas de ASSÉDIO MORAL E SEXUAL terão reconhecido a sua situação como acidente de trabalho com a respectiva emissão da CAT.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 181ª – MOTORISTAS

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

CLÁUSULA 182ª – ANISTIADOS INFORMAÇÕES

A Companhia se compromete a fornecer ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão as informações dos reajustes anuais da categoria, e os valores da Participação de Lucros e Resultados (PLR), necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela Lei 10.559/2002 até 30 dias após a assinatura do presente.

CLÁUSULA 183ª – PROCESSO DE ANISTIA

A Companhia se compromete a fazer gestões junto aos órgãos competentes, em articulação com a Subcomissão Setorial de Anistia, criada pelo Decreto 5.954/2007, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos aos ex-empregados da Petromisa, Interbras, Petroflex e Nitriflex, encaminhados pela Comissão Especial Interministerial de Anistia - CEI/MP, observando as disposições legais e normativas aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia cumprirá a decisão transitada em julgado do Mandado de Segurança 7200 relativa à ação de obrigação de fazer dos anistiados.

CLÁUSULA 184ª – COMISSÃO DE ACORDOS JUDICIAIS

A Companhia se compromete a implantar uma Comissão de Acordos Judiciais formada paritariamente com a FUP para viabilizar e facilitar acordos nas diversas ações judiciais dos trabalhadores ativos aposentados e respectiva(o)s pensionistas, contra a empresa e a Petros, principalmente quanto às ações que buscam estender aos aposentados e seus respectiva(o)s pensionistas níveis salariais.

CLÁUSULA 185ª – COMISSÃO DE TERCEIRIZAÇÃO

A Companhia compromete-se a manter, em sua sede, comissão conjunta com a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões pelo menos a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º – A empresa se compromete a garantir, mediante condição contratual com os empregadores interpostos ou prestadores de serviços, as mesmas exatas condições de regimes de trabalho, jornadas, cargas semanais, relação entre dias de trabalho e repouso remunerado, remunerações e vantagens, praticadas para seus empregados, a serem observadas nos contratos de trabalho de empregados de empresas contratadas. Tal exigência contratual será aplicada imediatamente, na forma de norma aditiva contratual aos contratos vigentes, e em definitivo no momento da renovação dos contratos.

Parágrafo 2º – A empresa garantirá acesso aos contratos estabelecidos entre a Petrobrás, ou a Transpetro, e empresas contratadas.

Parágrafo 3º - A Companhia deverá constituir, junto com os sindicatos, comissão regional para discutir questões relacionadas aos trabalhadores terceirizados, as quais se reunirão a cada 2 (dois) meses, com reunião intercalada com a nacional, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA 186ª – TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATOS

A Companhia, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, compromete-se a incluir dentre os direitos dos trabalhadores terceirizados previstos nos contratos os seguintes itens:

a - Prorrogação das licenças maternidade e paternidade nos termos praticados para os empregados da Petrobrás, acrescidas de garantia de emprego de seis meses após o retorno da licença;

b – Realização de exames periódicos obedecendo às especificidades de cada área e doenças que podem ser causadas pelo desenvolvimento de suas atividades;

c – Correspondência entre pisos mínimos salariais previstos em seu PCAC e os salários praticados para funções análogas exercidas por trabalhadores das contratadas, observado o piso mínimo nunca inferior a dois salários mínimos;

d – Negociação coletiva e pagamento da PLR;

e - Auxílio-alimentação mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

f - Serviço de Assistência Médica e Odontológica Complementar, e transporte

gratuito digno e adequado;

g – Liberdade sindical e livre filiação sindical;

h – Instalações adequadas em todas as unidades, levando em consideração a questão de gênero;

i – Gratificação de férias idêntica à praticada pela Companhia para seus empregados;

j – Reconhecimento do tempo despendido com o deslocamento do trabalhador até o local de trabalho como horas *in itinere*.

CLÁUSULA 187ª – CONTRATOS - FISCALIZAÇÃO

A Companhia se compromete a manter no quadro de fiscal de contratos apenas trabalhadores próprios.

CLÁUSULA 188ª – CONTRATOS - FORMA DE CONTRATAÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATOS DOS TRABALHADORES

A Companhia se compromete a reconhecer seus contratos de serviços terceirizados como contratação de mão de obra e não de serviços, quando for o caso.

Parágrafo único – A Companhia deverá adotar mecanismos para garantir o pagamento das verbas rescisórias, contribuições previdenciárias e fundiárias no encerramento dos contratos com as empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de mão de obra.

CLÁUSULA 189ª – PENDÊNCIAS DA PETROS

I – Pendências do Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR - A Companhia viabilizará junto à Petros o cumprimento de todas as pendências do Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR, conforme seguem:

a) Será negociada a implementação das Cláusulas 33 e 45 dos Acordos Coletivos 1984/1985 e 1985/1986, respectivamente, e das decisões do Conselho de Administração da Companhia sobre essa matéria;

b) Será negociada a implementação da Resolução 33 da Secretaria de Previdência Complementar do MPS;

c) Será implementado o Benefício Proporcional Opcional – BPO no Regulamento do Plano Petros;

d) Será alterado o Estatuto da Petros para garantir a eleição direta, pelos participantes e assistidos da Petros, dos membros da Diretoria de Administração e da Diretoria de Segurança da Entidade.

II – Valores atrasados da repactuação - A Companhia pagará todos os valores da correção monetária, conforme medida pelo IPCA, devido ao pagamento atrasado dos valores dos benefícios do Plano Petros, decorrentes das mudanças do seu Regulamento, aos aposentados e pensionistas ou dependentes que optaram pela repactuação do seu regulamento, logo após a homologação do Termo de Transação Judicial.

III - Reabertura da Repactuação - A Companhia viabilizará junto à Petros a reabertura do processo de Repactuação do Plano Petros e instituirá, juntamente com a FUP e seus Sindicatos filiados, uma Comissão de Negociação, específica, para estabelecer os critérios e parâmetros a serem aplicados nessa reabertura, bem como as alterações necessárias no Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR para viabilizar essa reabertura.

IV - Serviço Passado do Plano Petros 2 - A Companhia fará o pagamento do serviço passado, a partir de setembro de 2002, para os Empregados que ingressaram na Empresa em 2001 e para os anistiados que retomaram à Companhia já aposentados pelo INSS e que ingressaram no Plano Petros 2.

V – Revogação da Resolução 49 - A Companhia viabilizará junto a Petros a revogação da Resolução 49 e garantirá que a Fundação, no prazo de 90 dias, após a revogação dessa Resolução, atenderá todos os pedidos de inscrição dos dependentes dos aposentados e pensionistas do Plano Petros, obedecendo as regras definidas no seu Regulamento.

VI - Revisão do Cálculo do Benefício de Pensão do Plano Petros - A Companhia viabilizará junto a Petros a revisão do cálculo da suplementação da pensão, conforme determina o artigo 31 do Regulamento do Plano Petros, o pagamento de todos os respectivos valores retroativos e, juntamente, com as demais patrocinadoras do Plano Petros, pagará os impactos financeiro e atuarial relativos a essa revisão.

VII - Extinção Limite de idade do Plano Petros para o Grupo 78/79 - A Companhia viabilizará junto a Petros a extinção total da exigência do limite de idade, para os participantes do Plano Petros do grupo 78/79, o pagamento de todos os respectivos valores retroativos e, juntamente, com as demais patrocinadoras do Plano Petros, pagará os impactos financeiro e atuarial relativos à essa extinção.

VIII - Mudança do Cálculo da Aposentadoria Antecipada do Plano Petros - A Companhia viabilizará junto a Petros a mudança do cálculo da aposentadoria antecipada, para os participantes do Plano Petros do grupo pós-79, diminuindo o redutor atualmente aplicado, passando para 0,1 % para cada ano de antecipação e pagará, juntamente como as demais patrocinadoras do Plano Petros, os impactos financeiro e atuarial relativos à essa mudança.

IX - Ingresso do Grupo Pré-70 no Plano Petros - A Companhia viabilizará junto a Petros o ingresso no Plano Petros de todos ex-empregados aposentados, que ingressaram na empresa antes implantação do Plano em 1970, Grupo pré-70, de acordo com as decisões do CA da Petrobrás sobre esta matéria (GAPRE-127/96).

X - Cobertura dos Impactos Financeiros e Atuariais do Plano Petros - A Companhia, além das disposições previstas no inciso IX do artigo 48 do Regulamento do Plano Petros, fará a cobertura de todos os impactos financeiros e atuariais, decorrentes do atendimento da nossa Pauta de Reivindicações e as decisões, transitadas em julgado, favoráveis aos participantes e assistidos e viabilizará junto à Petros e, aos demais Órgãos competentes, a necessária alteração no Regulamento do Plano Petros.

CLÁUSULA 190ª – REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CAPÍTULO XI - ABRANGÊNCIA e VIGÊNCIA

CLÁUSULA 191ª – VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2011, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 192ª – ABRANGÊNCIA

O Acordo ora pactuado abrange todos os empregados do quadro de terra da Companhia.